



Lei n. 235, 18 de junho de 2015

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Riacho de Santo Antonio para o exercício de 2016, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014-2017".

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2014-2017.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2016, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2016, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;



- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2016 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2016; e
- IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 70% (setenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna



dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2016, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2016 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2016 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2016 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS



Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2016, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2016.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2016 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2016, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;



- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2015 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho de Santo Antonio, 18 de junho de 2015.


JOSEVALDO DA SILVA COSTA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
15-PREFEITURA MUNIC. DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2016

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)
Receita Total	25.483.541,00	21.195.659,00	65,796	27.522.224,28	22.891.311,72	71,060	29.724.002,22	24.722.616,65	76,745
Receitas Primárias (I)	24.979.656,00	20.776.559,00	64,495	26.978.028,48	22.438.683,72	69,655	29.136.270,75	24.233.778,41	75,227
Despesa Total	25.483.541,00	21.195.659,00	65,796	27.522.224,28	22.891.311,72	71,060	29.724.002,22	24.722.616,65	76,745
Despesas Primárias (II)	25.396.061,00	21.122.899,00	65,570	27.427.745,88	22.812.730,92	70,816	29.621.965,55	24.637.749,39	76,481
Resultado Primário (III) = (I - II)	-416.405,00	-346.340,00	1,075	-449.717,40	-374.047,20	1,161	-485.694,80	-403.970,98	1,254
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Rec. Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Desp. Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Sistema: PJPCTB(v4.00.005). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data de emissão: 09/04/2015 e hora de emissão: 17:14:14

JOSEVALDO DA SILVA COSTA
GESTOR

CONPLAN SERVICIO DE CONT.E PLAN. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
15-PREFEITURA MUNIC. DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2016

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art14º, § 2º, INCISO I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB (a/PIB)	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB (b/PIB)	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total	21.848.029,20	56,410	9.595.537,34	24,775	-12.252.491,86	-56,08
Receitas Não-Financeiras (I)	21.416.029,20	55,294	9.595.537,34	24,775	-11.820.491,86	-55,19
Despesa Total	21.848.029,20	56,410	10.287.201,50	26,561	-11.560.827,70	-52,91
Despesas Não-Financeiras (II)	21.767.029,20	56,201	10.213.704,16	26,371	-11.553.325,04	-53,08
Resultado Primário (III) = (I - II)	-351.000,00	0,906	-618.166,82	1,596	-267.166,82	76,12
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v4.00.005), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2015 e hora de emissão: 17:19:05

JOSEVALDO DA SILVA COSTA
 GESTOR

CONPLAN SERVICIO DE CONT.E PLAN. ORCAMENTARIO LTDA
 CRC: PB-000381/O-0
 CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
 15-PREFEITURA MUNIC. DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2016

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	13.696.000,00	14.791.680,00	8,00	23.595.872,00	59,52	25.483.541,00	8,00	27.522.224,28	8,00	29.724.002,22	8,00
Receitas Primárias (I)	13.696.000,00	14.791.680,00	8,00	23.129.312,00	56,37	24.979.656,00	8,00	26.978.028,48	8,00	29.136.270,75	8,00
Despesa Total	13.696.000,00	14.791.680,00	8,00	23.595.872,00	59,52	25.483.541,00	8,00	27.522.224,28	8,00	29.724.002,22	8,00
Despesas Primárias (II)	13.621.000,00	14.710.680,00	8,00	23.514.872,00	59,85	25.396.061,00	8,00	27.427.745,88	8,00	29.621.965,55	8,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	75.000,00	81.000,00	8,00	-385.560,00	-576,00	-416.405,00	-8,00	-449.717,40	-8,00	-485.694,80	-8,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Ano-3	Ano-2	%	Ano-1	%	Ano de Referência	%	Ano+1	%	Ano+2	%
Receita Total	9.091.758,00	9.595.537,34	5,54	10.363.180,32	8,00	11.192.234,75	8,00	12.087.613,53	8,00	13.054.622,61	8,00
Receitas Primárias (I)	9.091.758,00	9.595.537,34	5,54	10.363.180,32	8,00	11.192.234,75	8,00	12.087.613,53	8,00	13.054.622,61	8,00
Despesa Total	8.814.390,00	10.287.201,50	16,71	11.110.177,62	8,00	11.998.991,83	8,00	12.958.911,17	8,00	13.995.624,07	8,00
Despesas Primárias (II)	8.773.836,00	10.213.704,16	16,41	11.030.800,49	8,00	11.913.264,53	8,00	12.866.325,69	8,00	13.895.631,74	8,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	317.922,00	-618.166,82	-294,44	-667.620,17	-8,00	-721.029,78	-8,00	-778.712,16	-8,00	-841.009,13	-8,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v4.00.005), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2015 e hora de emissão: 17:26:21

JOSEVALDO DA SILVA COSTA
 GESTOR

CONPLAN SERVIÇO DE CONT.E PLAN. ORÇAMENTARIO LTDA
 CRC: PB-000381/O-0
 CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
15-PREFEITURA MUNIC. DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2016

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		100,00		100,00		100,00
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00

NADA A REGISTRAR

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado		100,00		100,00		100,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v4.00.005). Unidade Responsável: Secretana de Finanças, Data de emissão: 09/04/2015 e hora de emissão: 17:26:40

JOSEVALDO DA SILVA COSTA
GESTOR

CONPLAN SERVIÇO DE CONT.E PLAN. ORÇAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
 15-PREFEITURA MUNIC. DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2016

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, Inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bêns Móveis Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00 0,00	NADA A REGISTRAR 0,00	0,00 0,00
SALDO FINANCEIRO	Ano-2 (g) = ((Ia - II d) + III h)	Ano-3 (h) = ((Ib - II e) + III i)	Ano-4 (i) = (Ic - III f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v4.00.005). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data de emissão: 09/04/2015 e hora de emissão: 17:26:58

JOSEVALDO DA SILVA COSTA
GESTOR

CONPLAN SERVICO DE CONT.E PLAN. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR



15-PREFEITURA MUNIC. DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS - 2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Ativo			
Pessoal Inativo			
Outras Receitas de Contribuição			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

NADA A REGISTRAR

Sistema: PJPCTB(v4.00.005), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2015 e hora de emissão: 17:27:18

JOSEVALDO DA SILVA COSTA
GESTOR

CONPLAN SERVICO DE CONT.E PLAN. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR

ESTADO DA PARAÍBA
15-PREFEITURA MUNIC. DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2016

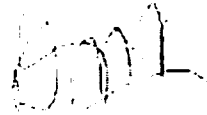
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art14º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				

Sistema: PJPCTB(v4.00.005), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2015 e hora de emissão: 17:27:31



JOSEVALDO DA SILVA COSTA
GESTOR



CONPLAN SERVICO DE CONT.E PLAN. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR

ESTADO DA PARAÍBA
15-PREFEITURA MUNIC. DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2016

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	

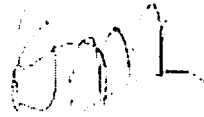
NADA A REGISTRAR

TOTAL	0,00	0,00	0,00	1
--------------	-------------	-------------	-------------	----------

Sistema: PJPCTB(v4.00.005), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data do emissão: 09/04/2015 e hora de emissão: 17:27:46



JOSEVALDO DA SILVA COSTA
GESTOR



CONPLAN SERVICO DE CONT.E PLAN. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR

ESTADO DA PARAÍBA

15-PREFEITURA MUNIC. DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2016

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente de Receita	1.811.780,00
(-) Transferências Constitucionais	69.051,96
(-) Transferências do FUNDEB	1.742.728,04
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	1.742.728,04
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.742.728,04

Sistema: PJPCTB(v4.00.005), Unidade Responsável: Secretaria do Finanças, Data de emissão: 09/04/2015 e hora de emissão: 17:29:28



JOSEVALDO DA SILVA COSTA
GESTOR



CONPLAN SERVICO DE CONT.E PLAN. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
15-PREFEITURA MUNIC. DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Órgão 02020 GABINETE DO PREFEITO			
Ação 1001 AQUISICAO DE VEICULOS			174.960,00
Ação 1026 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			104.976,00
		Sub-Total R\$	279.936,00
Órgão 02030 SEC. DE NEGOCIOS JURIDICOS E ADMINISTRATIVOS			
Ação 1004 AQUISICAO DE VEICULOS			69.984,00
Ação 1049 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			69.984,00
		Sub-Total R\$	139.968,00
Órgão 02040 SEC. DE PLANEJ. E ADMINISTRACAO E REC. HUMANOS			
Ação 1005 AQUISICAO DE VEICULOS			116.640,00
Ação 1027 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			93.312,00
		Sub-Total R\$	209.952,00
Órgão 02050 SEC. DE AGRIC. PECUARIA, PESCA E GESTAO AMBIENTAL			
Ação 1002 AQUISICAO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS			116.640,00
Ação 1006 PERFURACAO DE POCOS DE SUBPROFUNDIDADE			209.952,00
Ação 1019 CONSTRUCAO/CONSERVACAO DE PASSAGENS MOLHADAS			81.648,00
Ação 1045 IMPLANTACAO OU EXT. DE ABAST. DE AGUA NAS COM. RUR			139.968,00
Ação 1046 CONSTRUCAO/REC. DE PEQUENAS BARRAGENS/ACUDES			209.952,00
Ação 1047 PERFURACAO DE POCOS NAS COMUNIDADES RURAIS			69.984,00
Ação 1052 AQUISICAO DE TRATOR DE PNEUS/MAQUINAS/EQUIP.			174.960,00
Ação 1053 CONSTRUCAO DE UMA MINI-USINA DE LEITE			451.630,08
Ação 1062 CONTRIBUICAO AO SEGURO SAFRA			7.558,27
		Sub-Total R\$	1.462.292,35
Órgão 02060 SEC. DE EDUCACAO			
Ação 1007 CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR/CONSERVACAO DE UNID ESC			583.200,00
Ação 1028 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			174.960,00
Ação 1029 AQUISICAO DE VEICULOS			583.200,00
Ação 1030 AQUISICAO DE COMPUTADORES P/ AS ESCOLAS MUNICIPAIS			81.648,00



ESTADO DA PARAÍBA
15-PREFEITURA MUNIC. DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Ação 1031 CONSTRUCAO DE CRECHE C/ REC. CONVENIO E CONTRAPART			349.920,00
		Sub-Total R\$	1.772.928,00
Órgão 02070 SEC. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER			
Ação 1008 CONSTRUCAO DE PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE			139.968,00
Ação 1010 CONSTRUCAO DE ESPACO CULTURAL EMPREENDEDOR			583.200,00
Ação 1012 CONSTRUCAO DE TEATRO MUNICIPAL			324.000,00
Ação 1020 CONST. DE PISTA PARA BICICROSS E MOTOCROSS			69.984,00
Ação 1036 CONSTRUCAO DE PARQUE DE VAQUEJ. REC CONV. C/ MINI			291.600,00
Ação 1038 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			69.984,00
Ação 1054 CONSTRUCAO DE UMA CICLOVIA P/ ATENDER A POP. URBAN			93.312,00
Ação 1063 CONTRIBUICAO PARA FAVIL ACAO CULTURAL			6.298,56
Ação 1066 CONSTRUCAO/RECUP. DE QUADRA POLIESPORTIVA			200.880,00
		Sub-Total R\$	1.779.226,56
Órgão 02080 SEC. DE SAUDE / FMS			
Ação 1009 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			69.984,00
Ação 1011 CONSTRUCAO/AMPLIACAO/MANUTENCAO/CONSERVACAO DE UNI			116.640,00
Ação 1021 CONSTRUCAO DE ACADEMIA DA SAUDE NAS PRACAS			174.960,00
Ação 1022 CONST.DO CEO - CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA			174.960,00
Ação 1032 AQUISICAO DE EQUIP. DE USO MEDICO HOSPITALAR. LABO			64.152,00
Ação 1033 AQUISICAO DE VEICULOS			116.640,00
Ação 1034 AQUISICAO DE AMBULANCIAS			209.952,00
Ação 1059 CONSTRUCAO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAUDE			116.640,00
Ação 1065 CONSTRUCAO/REF.AMPL. DE UMA UNIDADE DE SAUDE			233.280,00
		Sub-Total R\$	1.277.208,00
Órgão 02090 SEC. DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Ação 1023 CONST. DE CENTRO DE FORMACAO E QUALIFICACAO			373.248,00
Ação 1041 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			116.640,00
Ação 1055 AQUISICAO DE VEICULOS			104.976,00
		Sub-Total R\$	594.864,00



ESTADO DA PARAÍBA
15-PREFEITURA MUNIC. DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Órgão 02100 SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
Ação 1003	CONSTRUCAO DE RESERVATORIOS DE AGUA E ADULTORAS		128.304,00
Ação 1013	CONST. REFORMA E CONSERVACAO DE PREDIOS PUBLICOS		69.984,00
Ação 1014	IMPLANTACAO/RECUP. E MANUT. PAVIMENTACAO EM PARALE		699.840,00
Ação 1015	CONSTRUCAO DE HABITACOES URBANA OU RURAL		1.749.600,00
Ação 1016	IMPLANTACAO/EXTENSAO E MANUT. DA REDE DE ESGOTAM		104.976,00
Ação 1018	IMPLANTACAO E EXT. DA REDE DE ENERGIA NA Z. URBAN		128.304,00
Ação 1024	AQUISICAO DE MOTONIVELADORA		233.280,00
Ação 1035	AQUISICAO DE RETROESCAVADEIRA		233.280,00
Ação 1037	CONST. DE GALPOES PARA INCLUSAO PRODUTIVA		466.560,00
Ação 1042	CONST./RECUP./MANUT. DA MALHA VIARIA DO MUNICIPIO		157.464,00
Ação 1043	INDENIZACAO DE IMOVEIS P/ PROJ. DE INTER DO MUNC		466.560,00
Ação 1044	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO. E MATERIAL PERMANENTE		23.328,00
Ação 1057	CONSTRUCAO DE UM CENTRO ADMINISTRATIVO		583.200,00
Ação 1058	AMPLIACAO DO CEMITERIO PUB. E CONST. DE UMA CAPELA		29.160,00
		Sub-Total R\$	5.073.840,00
Órgão 02110 SEC. DA FAZENDA			
Ação 1039	AQUISICAO DE VEICULOS		116.640,00
Ação 1050	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		81.648,00
		Sub-Total R\$	198.288,00
Órgão 02120 SEC. DE GOVERNO E GESTAO PARTICIPATIVA			
Ação 1040	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		58.320,00
Ação 1048	AQUISICAO DE VEICULOS		93.312,00
		Sub-Total R\$	151.632,00



ESTADO DA PARAÍBA
15-PREFEITURA MUNIC. DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida	Valor (R\$ 1,00)
Total R\$			12.940.134,91

Sistema: PJPCTB(v4.00.005), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 09/04/2015 e hora de emissão: 17:29:58

JOSEVALDO DA SILVA COSTA
GESTOR

CONPLAN SERVIÇO DE CONT.E PLAN. ORÇAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
15-PREFEITURA MUNIC. DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2016

ARF (LRF, art4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais Dívidas em Processos de Reconhecimento Avais e Garantias Concedidas Assunção de Passivos Assistências Diversas Outros Passivos Contingentes	209.952,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	209.952,00
SUBTOTAL	209.952,00	SUBTOTAL	209.952,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação Restituição de Tributos a Maior Discrepância de Projeções: Outros Riscos Fiscais	408.240,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	408.240,00
SUBTOTAL	408.240,00	SUBTOTAL	408.240,00
TOTAL	618.192,00	TOTAL	618.192,00

Sistema: PJPCTB(v4.00.005). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data de emissão: 09/04/2015 e hora de emissão: 17:32:56

JOSEVALDO DA SILVA COSTA
GESTOR

CONPLAN SERVICO DE CONT.E PLAN. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR